



FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67
FAFAMAPA.COM.BR



Macapá, 22 de Janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO 06-2024/FAF

O Presidente da Federação Amapaense de Futebol – FAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, na forma preconizada no Art. 25º, alínea “a”:

CONSIDERANDO: que é de competência de o Presidente cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da entidade, bem como as leis de desporto;

CONSIDERANDO: que se faz necessário à utilização do **Art. 8º, Paragrafo Único, inciso IV** do Estatuto Social - FAF. Para garantia da ordem e manutenção da disciplina entre as entidades civis de direito privado, bem como o cumprimento dos dispositivos legais previstos nos Estatutos e Regulamentos da **CBF, CONMEBOL e FIFA**. Destacando que a Federação Amapaense de Futebol é integrante do sistema internacional de futebol. Em destaque tais dispositivos citados:

FAF Art. 8º

A FAF não intervirá de ofício, em negócios peculiares as atividades de seus filiados, salvo para:

Paragrafo único: A medida prevista neste artigo só será adotada, por iniciativa da FAF, se não houver outro meio de estabelecer a ordem ou a disciplina, através de aplicação das seguintes sanções:

Inciso IV: SUSPENSÃO;

FIFA Art. 19 e 58 (tradução livre):

Art.19: Independência das associações membros e dos seus órgãos.

1. Cada associação membro administrará os seus assuntos de forma independente e sem influência indevida de terceiros.

2. Os órgãos de uma associação membro serão eleitos ou nomeados nessa associação. Os estatutos de uma associação membro devem prever um procedimento democrático que garanta a total independência da eleição ou nomeação.

3. Os órgãos das associações membros que não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no par. 2, mesmo que interinamente, não será reconhecido pela FIFA.



FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67
FAFAMAPA.COM.BR



4. Decisões tomadas por órgãos que não tenham sido eleitos ou nomeados nos termos do par. 2 não serão reconhecido pela FIFA.
(...)

Art: 58 Obrigações relativas à resolução de litígios
(...)

2. O recurso aos tribunais ordinários é proibido, salvo disposição específica nos regulamentos da FIFA. Também é proibido o recurso aos tribunais ordinários para todos os tipos de medidas provisórias.

3. As associações devem inserir uma cláusula nos seus estatutos ou regulamentos, estipulando que é proibido levar litígios na associação ou litígios que afetem ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, jogadores, dirigentes e outros dirigentes de associações á tribunais ordinários. A menos que os regulamentos da FIFA ou disposições legais vinculativas prevejam ou estipulem especificamente o recurso a tribunais ordinários. Em vez do recurso aos tribunais ordinários, será prevista a arbitragem. Tais disputas serão levadas a um tribunal arbitral independente devidamente constituído, reconhecido pelas regras da associação ou confederação ou ao CAS.

4. As associações devem também assegurar que esta disposição será implementada na associação se necessária impondo uma obrigação vinculativa aos seus membros. **As associações imporão sanções a qualquer parte que não cumpra esta obrigação e garantirão que qualquer recurso contra tais sanções será igualmente submetido estritamente á arbitragem e não aos tribunais ordinários.**

CBF Art. 154:

Art. 154 - As Federações filiadas e as entidades de prática de futebol disputantes de competições integrantes do calendário nacional do futebol reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos §1º e §2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos dos Estatutos da FIFA, CONMEBOL e da CBF.

Parágrafo único- Se ingressar com ação na justiça ordinária, a entidade filiada à CBF será preventivamente suspensa, ou, no caso de clube disputante de competição organizada pela CBF **figurar no polo ativo da ação judicial será dela imediatamente desligado, perdendo direito de participar de qualquer competição do ano esportivo subsequente sem prejuízo da**



FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF
FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1945
CNPJ: 05.990.304/0001-67
FAFAMAPA.COM.BR



coigente comunicação á FIFA á CONMEBOL para fins de sanções incidentes na esfera internacional.

CONSIDERANDO: a comunicação enviada a Federação Amapaense de Futebol no dia 17 de Janeiro de 2024 pela Confederação Brasileira de Futebol, onde a mesma alerta sobre a aplicação de suspensão preventiva da FAF e de seus filiados mediante a qualquer possibilidade de intervenção externa que fere diretamente as decisões tomadas pela Assembleia Geral da entidade, respeitando os dispositivos legais do Estatuto Social da FAF, bem como da CBF. Podendo gerar danos irreparáveis aos clubes filiados, bem como as competições previstas para os anos de 2024 e 2025.

CONSIDERANDO: a Lei Geral do Esporte (14.597/2023) no Art. 26º, assegurando que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transaccional **Lex Esportiva**.

CONSIDERANDO: a aplicação do **Art. 90º do Estatuto Social da Federação Amapaense de Futebol**.

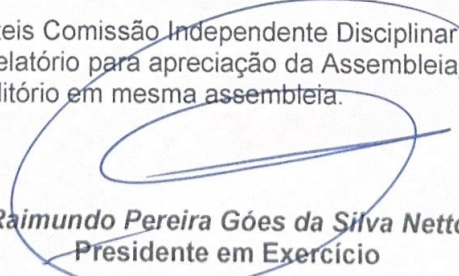
Art. 90º Estatuto Social – FAF:

O Filiado Profissional, Não Profissional ou Liga Desportiva Não Profissional que venha a recorrer á justiça comum por motivo de ordem esportiva ou em razão de competição e seu julgamento, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, será desligada da competição que estiver disputando, tão logo o Presidente da Federação Amapaense de Futebol seja citado, intimado ou notificado de tal procedimento, **devendo a Presidência da FAF por resolução DESFILIA a infratora, remetendo ao Tribunal de Justiça Desportivo de Futebol do Amapá para homologação.**

RESOLVE:

SUSPENDER imediatamente o **SANTOS FUTEBOL CLUBE** de qualquer competição organizada ou promovida pela Federação Amapaense de Futebol bem como pela Confederação Brasileira de Futebol entidade a qual somos filiados.

NOMEAR em até 15 dias uteis Comissão Independente Disciplinar para analisar das ações do clube filiado e emissão de relatório para apreciação da Assembleia Geral, onde será aberto ao clube pelo direito do contraditório em mesma assembleia.


Raimundo Pereira Góes da Silva Netto
Presidente em Exercício

Avenida. FAB, 2371 – Santa Rita - CEP 68.901-259
secgeral@fafamapa.com.br
(96) 3345-6637
Macapá – Amapá